MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA LOCALIDADE PÉ DO MORRO, ZONA RURAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JUANVICTOR CARVALHO GALVÃO–ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XX /2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2019, DISPENSA Nº XX /2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 (seis) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, **portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI** e, de outro lado, a empresa XXXXX**,** inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX**,** situada na cidade de XXXXXXXXXX, na Av. XXXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXX e CPF: XXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, na modalidade dispensa, para ***serviço de reforma da Quadra esportiva da localidade Pé do Morro, zona rural de Piripiri,*** discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO	M²	27	XX,XX	XX,XX
2	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	M²	10	XX,XX	XX,XX
3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS C/REAPROVEITAMENTO	M³	15	XX,XX	XX,XX
4	PISO CIMENTADO	M²	27	XX,XX	XX,XX
5	PISO DE GRANILITE	M²	10	XX,XX	XX,XX
6	RECUPERAÇÃO DE ALAMBRADO	M²	8	XX,XX	XX,XX
7	ALVENARIA DE TIJOLO	M²	32	XX,XX	XX,XX
8	REBOCO	M²	42	XX,XX	XX,XX
9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,00 MM²	M	24	XX,XX	XX,XX
10	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W	UNID	12	XX,XX	XX,XX
11	REATOR P/LAMPADA VAPOR DE 250W	UNID	12	XX,XX	XX,XX
12	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (TRAVES)	M²	4	XX,XX	XX,XX
13	PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA	M²	168,20	XX,XX	XX,XX
14	PINTURA LATEX EM PAREDE	M²	297,60	XX,XX	XX,XX
15	PINTURA LETREIERO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNID	1	XX,XX	XX,XX
				SUBTOTAL	**R$ XX,XX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos**: FPM/ ICMS e Recursos Próprios**.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no

valor total de **R$ XX.XX (XX)** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	**02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEJUCE**
PROJETO ATIVIDADE	**27.812.0707.1043.0000–CONST. AMPL. E REF. DE QUADRAS ESPORTIVAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE DE RECURSOS	**001-RECURSOS ORDINÁRIOS**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA

_____
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: